PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 08/97 de 06, de março de 1997

Cria o Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente e de outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Río Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores e EU sanciono, a seguinte Lei:

ART. 1º - É criado o Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente - CMS

- ART. 2º O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente, terá funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.
- ART, 3º O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem carater permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários.
- ART. 4º O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente será constituído por 10 (dez) Conselhei-ros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente	02
b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	02
c) Representante dos Médicos	01
d) Representante dos Odontólocos	01
e) Representante de Enfermagem	01
f) Representantes Comunitários ou Associação de Bairros	03

ART 5° - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente não será remunerada.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pretencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no ART 3º da Lei nº 05/97.

- ART 6º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.
- § 1º Os orgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes:
- § 2º Será dispensado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano.
- § 3º O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente será constituído por Diretora e tantas comissões quantas forem necessárias.
- § 4º Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu presidente, serão eleitos entre os Conseiheiros Titulares, mediante voto direto, para um período de dois anos.
- ART, 7º A competência e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente serão regulamentadas em regimento interno, eleborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei
 - ART 8° Ao Conselho Municipal de Saude e Meio Ambiente compete
- I Acompanhar e controlar a movimentação e os destinos dos recursos na execução orçamentária da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
- II Definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;
- III Apreciar e aprovar previamente convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
- IV Estabelecer critérios para ampliação do atendimento à saúde a serem mantidos pelo poder Público Municipal;
- V Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- VI Apreciar e aprovar a proposta do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
- VII Apreciar e aprovar o Plano de aplicação e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde e Meio Ambiente, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação.
- VIII Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IX Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saude:
- X Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XI Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

- XII Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Saúde e Meio Ambiente com os demais Conselhos Municípais;
- XIII Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Saúde e Meio Ambiente.
- ART 9° Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente a responsabilidade de convocar e instalar o Conselho Municipal de Saúde no prazo improrrogável de até 30(trinta) días, a contar da data de publicação desta Lei.
- ART 10 O Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários para tal fim.
 - ART. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - ART. 12 Revogan-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE MARÇO DE 1997

OSVALDO PAREIRA MACHADO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO TEIXEIRA ALVES Secretário de Administração